



*Estado de Pernambuco*  
*Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista*  
*Casa José Ozanam Gomes de Barros*

---

**LEI nº 1387/2004.**

(De 31 de dezembro de 2004)

**Ementa:** Dispõe sobre as tarifas dos serviços públicos de saneamento básico, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, com fundamento no inciso IV, do art. 25, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que este Poder Legislativo Municipal DECRETOU, e eu PROMULGO a seguinte LEI:**

Art. 1º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-estrutura, estabelecerá as condições de operação dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, compete à Secretaria de Infra-estrutura:

- I - estabelecer normas gerais de tarifação, bem como fiscalizar sua aplicação;
- II - coordenar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços de saneamento básico;
- III - assegurar a assistência financeira quando necessária.

Art. 2º - O Município, através das concessionárias ou permissionárias dos serviços públicos de saneamento básico, realizarão estudos para fixação de tarifas, de acordo com as normas que forem expedidas pela Secretaria de Infra-estrutura.

§1º - Para os efeitos desta Lei, equiparam-se às concessionárias ou permissionárias dos serviços públicos de saneamento básico as que, sob o controle acionário do Poder Público, construir, operarem e mantiverem em funcionamento serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários no Município de Santa Maria da Boa Vista.

§2º - As tarifas obedecerão ao regime do serviço pelo custo, garantindo ao responsável pela execução dos serviços a remuneração de 12% (doze por cento) ao ano sobre o investimento reconhecido.

Art.3º - Os estudos de que trata o artigo anterior serão encaminhados pela Secretaria de Infra-estrutura à Câmara Municipal, à qual competirá a aprovação dos reajustes de tarifas.

Art. 4º - A fixação tarifária levará em conta a viabilidade do equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias ou permissionárias dos serviços públicos de saneamento básico e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços, de forma a assegurar o adequado atendimento dos usuários de menor consumo, com base em tarifa progressiva, conforme faixas prefixadas de consumo.



*Estado de Pernambuco*  
*Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista*  
*Casa José Ozanam Gomes de Barros*

---

§1º - Portaria do Secretário Municipal de Saúde fixará, por região ou bairro, a quota mínima mensal de água para consumo unifamiliar, de conformidade com a média do número de componentes das famílias, cujo fornecimento será gratuito e imune a corte do fornecimento.

§2º - O que exceder da cota mínima fixada no parágrafo anterior será cobrado com base nos valores fixados para as faixas subseqüentes, sendo que o inadimplemento de três contas, sucessivas ou não, poderá gerar o corte do fornecimento.

Art. 5º - Fica concedida, às concessionárias ou permissionárias dos serviços públicos de saneamento básico organizadas sob o controle acionário do Poder Público, isenção dos impostos municipais que incidam sobre o patrimônio, em função dos respectivos serviços ou sobre as atividades desses decorrentes.

Art. 6º - O Poder Executivo, em 06(seis) meses, regulamentará a presente Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria da Boa Vista, em 31 de dezembro de 2004.

**Ver. Humberto Mendes**  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de  
Stª. Maria B. Vista-PE

Elaborado em

31 de dezembro

Presidente